

PROJETO DE LEI Nº 047/2025

“Institui o “Tempo de Cuidar – Programa Municipal de Saúde do Homem Trabalhador”, e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Cruz - RN, o Programa Municipal “Tempo de Cuidar”, como parte integrante da Política Municipal de Saúde do Homem, com o objetivo de promover a prevenção, o diagnóstico precoce e o acesso facilitado aos serviços de saúde, especialmente voltado aos trabalhadores que não conseguem atendimento durante o horário comercial.

Art. 2º - Durante o mês de novembro de cada ano, a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará ações intensificadas voltadas à saúde do homem, com foco especial na prevenção do câncer de próstata e outras doenças que afetam a saúde masculina.

Art. 3º - As ações do programa deverão garantir o acesso facilitado dos trabalhadores, especialmente aqueles com jornada em horário comercial, por meio das seguintes medidas:

I – Realização de mutirões de atendimento, exames preventivos e orientações em horários alternativos, como à noite, durante o horário de almoço ou aos finais de semana, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e unidades móveis, quando disponíveis;

II – Possibilidade de agendamento prioritário para trabalhadores com jornada diurna ou dificuldade de acesso durante o expediente;

III – Emissão de declaração de comparecimento pelas unidades de saúde municipais, garantindo o direito à ausência justificada no trabalho para a realização de exames preventivos e atividades do programa, sem prejuízo salarial, conforme legislação vigente;

IV – Parcerias com empresas, sindicatos, associações e demais entidades para promover ações de saúde dentro dos ambientes de trabalho;

V – Campanhas educativas voltadas ao combate ao preconceito, à valorização do autocuidado e à importância da prevenção para os homens.

Art. 4º - As empresas e empregadores estabelecidos no Município poderão ser convidados a aderir voluntariamente ao programa, incentivando a participação dos seus trabalhadores nas ações de saúde promovidas pelo Município durante o mês de novembro.



Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos, empresas privadas, instituições de ensino, entidades sindicais, conselhos de classe e organizações da sociedade civil, visando à realização e ampliação das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O câncer de próstata é uma das principais causas de morte entre homens no Brasil. No entanto, muitos homens não realizam exames preventivos regularmente, seja por desinformação, medo, preconceito ou pela dificuldade em conciliar a rotina de trabalho com o atendimento médico, especialmente quando este ocorre em horário comercial.

Grande parte da população masculina economicamente ativa enfrenta dificuldades para comparecer às unidades de saúde durante o expediente, o que pode levar ao atraso no diagnóstico e tratamento de doenças que poderiam ser prevenidas.

Diante dessa realidade, o programa “Tempo de Cuidar” propõe garantir que os trabalhadores tenham acesso facilitado à prevenção e ao diagnóstico precoce, por meio de atendimentos em horários alternativos, agendamentos prioritários e direito à ausência justificada para realização dos exames, sem prejuízo de salário.

Além disso, o programa prevê a promoção da saúde no ambiente de trabalho, por meio de parcerias com empregadores e sindicatos, assim como campanhas educativas para desmistificar preconceitos e incentivar o autocuidado.

Essa iniciativa representa um importante avanço nas políticas públicas de saúde do município, contribuindo para a valorização da vida do homem trabalhador e para a redução da mortalidade por doenças evitáveis.

Por esses motivos, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões Cícero Pinto de Souza, 04 de Novembro de 2025.


ADRIELY ALIDA GUILHERME DE MACÉDO - PV